

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000932-68.2000.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE PLASLANDER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, por seu
Administrador Judicial nomeado nos autos da Falência supracitada,
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de mov. 786, expor e
requerer o que segue.

Inicialmente, este Auxiliar do Juízo manifesta ciência acerca do
resultado negativo dos leilões realizados em 7/7/2023 e 14/7/2023,
respectivamente em primeira e segunda praça.

Verifica-se, ainda, que no mov. 783.1, o Sr. Leiloeiro sugere novas
datas para que seja realizada a nova tentativa de leilão.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acerca das datas indicadas, este Administrador Judicial informa não ser opor, com exceção do dia 1º de setembro de 2023, uma vez que não haveria tempo hábil para a necessária publicização do edital dentro dos cinco dias anteriores à hasta, conforme determina o art. 887, §1º do Código de Processo Civil¹.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial informa que não se opõe as datas sugeridas, com exceção do dia 1º de setembro de 2023, em razão da necessidade de respeitar o prazo legal de publicação do edital.

Sucessivamente, requer-se intimação do Sr. Leiloeiro para que apresente novo edital do leilão.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

¹ Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. §1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

